

**OS SENTIDOS DA RUPTURA: TRABALHISMO E LEGISLAÇÃO TRABALHISTA
NA REVOLUÇÃO DE 1930 ***
**THE DIRECTIONS OF THE RUPTURE: LABOURISM AND LABOR LAW IN THE
1930 REVOLUTION**

RICARDO LUIZ DE SOUZA **

Resumo:

O texto faz uma análise da legislação trabalhista elaborada a partir de 1930, enfocando seus aspectos básicos e articulando-a com o processo de transformação política e social ocorrido no período. Seu objetivo básico é demonstrar como as rupturas geradas após 1930 e o novo trabalhismo formulado a partir delas funcionaram como uma continuidade em relação a todo um processo histórico anterior à Revolução, introduzindo, ao mesmo tempo, uma mudança radical em relação a ele, reestruturando o movimento sindical e dando legitimidade a novos atores políticos.

Palavras-chave:

Legislação Trabalhista – Trabalho – Sindicato – Revolução – Estado

Abstract:

The text provides us with a brief analysis of the labor law edited since 1930, focusing its basic aspects and linking it to the political and social changes that occurred in that period. The main purpose in writing this essay is to demonstrate how ruptures that have taken place after 1930 and how the new Labor Movement that originated from them acted as a continuation of the whole historical process pre-existent the Revolution, introducing, at the same time, a crucial changing of the movement, restructuring the trade-union activities and also making legitimate new political characters.

Keywords:

Labor Labor – Labor Law – Trade-union – Revolution – State

As tentativas de implantação de uma legislação social são bem mais precoces que o discurso revolucionário implantado após 1930 quis fazer crer, seja a partir de iniciativas particulares feitas, entre outros, por ingleses empenhados na criação de serviços de assistência a

* Artigo recebido em 06-05-2005 e aprovado em 12-07-2005.

** Doutorando em História pela UFMG. Endereço eletrônico: riclesouza@uol.com.br

mecânicos e outros funcionários de ferrovias por eles controladas, serviços que incluíam bibliotecas, salas de leitura e bilhar (Freyre,2000, p.135), seja a partir de legislação específica que determinava por exemplo, já em 1904, privilégio para o pagamento de dívidas aos trabalhadores rurais, com o trabalhadores urbanos passando a gozar posteriormente do mesmo direito (Fausto, 1977, p.224).

Criou-se durante a República Velha, ainda que de forma precária e com aplicação ineficiente, uma legislação referente ao trabalhador agrícola configurada, por exemplo, na generalização da caderneta agrícola, na criação de um Patronato Agrícola que tinha como função auxiliar a execução de leis referentes aos contratos de trabalho e na criação de tribunais rurais no Estado de São Paulo, em 1922. Iniciativas que contrastavam, porém, com a atenção meramente esporádica e episódica dada ao trabalhador urbano no período (Simão, 1966, p.77). Mesmo empresários tidos como avançados e precursores na defesa dos direitos trabalhistas como Jorge Street criticavam, no período, o direito às férias e ao descanso semanal remunerado, definindo-o como *remuneração da ociosidade* (Teixeira, 1990, p.163).

Tal situação era, ainda, justificada de diferentes formas. O liberalismo vigente opunha-se à intervenção estatal em uma esfera que deveria ser estritamente regulada pelas leis do mercado, enquanto o anarquismo- ideologia predominante no movimento trabalhista pelo menos até o início dos anos vinte- chegava à conclusão semelhante por vias opostas. Visto como inimigo natural dos trabalhadores, o Estado também deveria ser mantido à distância e qualquer interferência estatal na vida dos trabalhadores era vista como nociva. Isto não significou, finalmente, a inexistência de uma legislação trabalhista voltada ao operário e ao trabalhador. Esta existia desde a passagem do século, mas permaneceu quase inteiramente no papel.

Quando articulava-se uma legislação referente a estes setores, esta tinha, comumente, um sentido repressivo como, por exemplo, a chamada Lei Celerada promulgada em 1927 e que, segundo **A Plebe**, *restringe ainda mais as possibilidades exíguas do proletariado de se defender da tirania sempre crescente do capitalismo internacional que domina o país*, e que terminaria por levar ao fechamento de jornais ligados à classe operária como **A Nação** e o próprio **A Plebe** (Chauí & Franco, 1978, p.82).

Desta forma, a Revolução de Trinta pretendeu-se um marco inicial em relação à legislação social anterior, criando uma preocupação e uma ação legislativa até então inexistentes. A nova ênfase dada à questão foi realmente inegável e fica patente quando constatamos a importância dada pelo Estado Novo à política trabalhista. Neste período foi triplicada, entre 1936 e 1940, a verba destinada pelo Orçamento Federal ao Ministério do Trabalho, atingindo um total de 3,85% do Orçamento. E Boschi enumera as principais medidas da legislação trabalhista

adotada após 1930, mencionando a lei sindical, a exigência de identidade profissional, a lei de horas de trabalho, a regulamentação do trabalho feminino e a criação do salário mínimo como as medidas mais relevantes (Boschi,1979, p.68).

Mas é preciso, inicialmente, relativizarmos os benefícios advindos da nova legislação trabalhista. Como acentua Ianni, *o propalado “distributivismo” do getulismo era irreal, dado que o custo de vida sempre absorveu amplamente o salário real* (Ianni, 1968, p.61). E como ressalta, ainda, Ferreira, e em que pese estes dados, tal pretensão não resiste à análise histórica. E alerta o autor:

Queremos apenas ressaltar que, nas duas primeiras décadas do século, as questões relativas ao mundo do trabalho foram alvo de discussão e em alguns casos objeto de legislação específica, sendo questionável jogar todo o esforço legislativo e normativo dos anos 30 como uma novidade cuja surpresa teria sido utilizada para a construção do mito da outorga (Ferreira, 1997, p.261).

Definindo a legislação como uma outorga, ainda, o Estado escamoteia as lutas trabalhistas que a precederam. Ela surgiria para preencher um vazio referente às ações estatais referentes ao setor mas, neste buraco negro, é mergulhado todo um passado de lutas e reivindicações sobre os quais o Estado, a partir de 1930, buscou lançar um manto espesso. E buscou romper os elos com um passado de autonomia sindical, atuando no sentido de desmobilizar o movimento operário e, ao mesmo tempo, arregimentar o trabalhador sob sua égide. Como salienta Paranhos, referindo-se ao mito da outorga, este *reforçou a estratégia de tentar apagar da memória política dos trabalhadores as lutas que, desde o século passado, vinham desenvolvendo pelo reconhecimento de seus direitos, lutas essas que assinalaram, mais ou menos profundamente, a ação do proletariado urbano durante toda a Primeira República até meados da década de 30* (Paranhos, 1999, p.25). Neste contexto, qualquer tentativa de articulação de um movimento sindical autônomo e fora da sintonia automática com o Estado soaria como uma ameaça.

De fato, e em que pese o viés repressivo com o qual era enfocada, a questão social já era tema de debate durante a República Velha e, ao consagrar direitos trabalhistas e previdenciários como direito às férias anuais remuneradas, o reconhecimento de convenções trabalhistas de trabalho e o dia de 8 horas de trabalho, entre outros, a Constituinte de 1934 apenas consolidava uma discussão que vinha sendo travada à décadas (Gomes, 1979,p.299).

Inexistiam por sua vez, no período anterior a 1930, mecanismos de ajuste em relação a negociações e conflitos entre trabalhador e patrão que permitissem ao Estado intervir na esfera trabalhista. A legislação trabalhista posta em vigor a partir de Revolução de Trinta teve, neste

sentido, um caráter não apenas inovador, mas de ruptura e de inversão de prioridades em relação à legislação anterior. A Revolução criou uma legislação trabalhista que tinha como uma de suas funções primordiais ao mesmo tempo incentivar, disciplinar, organizar e tutelar o movimento sindical. Para tal, era preciso legalizar, uniformizar e unificar os sindicatos, o que se fez a partir dos parâmetros do corporativismo. Com isto, o processo anterior de marginalização e repressão do movimento trabalhista foi invertido, visando, agora, sua promoção e organização. Ao mesmo tempo que o Estado passou a absorver funções de representação e controle sobre os trabalhadores que eram antes privativas dos sindicatos, estes viram-se atrelados à máquina estatal, ganhando proteção desta, mas perdendo autonomia de ação.

A plataforma da Aliança Liberal fazia já a crítica da legislação social até então existente, definindo-a como escassa, além de alertar para o fato desta quase não ser aplicada. E afirmava não se poder negar *a existência da questão social no Brasil, como um dos problemas que terão de ser encarados com seriedade pelos poderes públicos* (Vargas, s.d., p.223).

E ao tomar posse no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, em 1930, Lindolfo Collor também acentuou este sentido de ruptura e inserção:

Volto a dizer com o Manifesto da Aliança Liberal que a existência da questão social entre nós nada tem de grave ou de inquietador; ela representa um fenômeno mundial, é demonstração de vida, de progresso. O que de inquietador e de grave aparece no Brasil é a preocupação de ignorar oficialmente problemas dessa natureza e desse alcance (Carone, 1978, p.222).

E já durante o Estado Novo, Getúlio buscou diferenciar seu governo do regime anterior à Revolução de 30 exatamente a partir da inserção das relações trabalhistas no âmbito da ação estatal, afirmando:

Antes do atual regime, a aproximação do Primeiro de Maio era motivo de apreensões e sobressaltos. Reforçavam-se as patrulhas de polícia, recolhiam-se as tropas aos quartéis na expectativa de desordens. Temia-se que aproveitassem os trabalhadores o dia que lhes é consagrado para reivindicar direitos. O Estado Nacional atendeu-lhes às justas aspirações. A data passou, então, a ser comemorada com o júbilo e a fraternidade que emprestam esplendor à esta festa, na qual os soldados das Forças Armadas, cuja sagrada missão é manter a ordem e defender a integridade do solo pátrio, reúnem-se aos operários, soldados das forças construtivas do nosso progresso e grandeza (Vargas, 1942, p.102).

Os sentidos deste discurso são: a violência estatal não é mais utilizada para reprimir movimentos trabalhistas. Pelo contrário, Estado e trabalhador convivem, hoje, em plena harmonia simbolizada pelo Primeiro de Maio. Por outro lado, esta mesma harmonia tornam desnecessários (e passíveis de eventual repressão) estes mesmos movimentos.

A política trabalhista do período apresentou, assim, um caráter ambíguo. Foi excludente na medida em que, mesmo aceitando-os como parceiros, negou aos trabalhadores qualquer possibilidade de participação ativa na política estatal, conferindo a eles um papel eminentemente passivo. Ao mesmo tempo, apresentou-se como uma política de inclusão social, e tal inclusão foi, como vimos, insistentemente anunciada como uma novidade e uma ruptura em relação ao regime anterior. E se o trabalhador foi excluído ele foi, ao mesmo tempo, reconhecido.

É bastante esclarecedor da ruptura promovida após 1930 o depoimento feito em 1934 por Jorge Street, então diretor do Departamento Estadual do Trabalho. Empresário e precursor quase isolado, durante a República Velha, do reconhecimento dos direitos trabalhistas, Street relembra, exatamente, sua condição de precursor: *Confesso-vos ainda, que me orgulho do título de poeta da indústria, que alguns dos meus companheiros de classe me deram. Fui dos primeiros, mas não fui o único, longe disso, em quem a consciência despertou, e muitos foram os que comigo começaram a versejar, poetas também no caminho da justiça social* (Street, 1980, p.425). Street reconhece a partir daí, na legislação trabalhista elaborada a partir de 1930, a herdeira das preocupações que, pioneiramente, foram as suas. Herdeira, também, no sentido de manter isolados da classe operária os elementos considerados por Street como perturbadores da ordem social. Herdeira no esforço de reconhecer e manter sob tutela a mobilização operária. E herdeira, enfim, de uma idéia tida, por Street, como central: *A grande idéia central, pois, que deve dominar a atividade das associações profissionais, é a realização jurídica e econômica da colaboração de classes* (Street, 1980, p.428).

Um sentido fundamental da ruptura levada adiante após 1930 foi ter visto as relações e conflitos trabalhistas de uma perspectiva pragmática, buscando soluções de cunho técnico e normativo para a questão. Vendo-a, portanto, como uma questão a ser equacionada dentro das regras do jogo e sendo parte integrante do mesmo, e não mais como uma questão policial. A questão salarial, por exemplo, seria esvaziada do conteúdo de reivindicação social que levava a tantas greves e impasses no período anterior e incorporada pelo Estado a partir da criação do salário mínimo.

A política trabalhista atuou como instrumento de manipulação das classes trabalhadoras, mas tal constatação não implica no reconhecimento da passividade deste setor. Foi, antes, uma manipulação que implicou em um jogo alternado de barganha, concessão e repressão. Foi realização de um Estado que buscou defender os interesses capitalistas mas que atuou, muitas

vezes, em conflito com os empresários, atuando de forma relativamente autônoma em relação a seus interesses. E que teve como instrumento de atuação o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio criado em 1931, ou seja, um órgão destinado a atuar junto a empresários e trabalhadores, arbitrando, negociando, enquadrando-os e tutelando-os.

Para compreendermos ainda a mudança de enfoque que tornou possível a criação efetiva de uma ruptura em relação às questões social e trabalhista após 1930, é preciso analisá-la, contudo, no contexto mais amplo de ruptura e continuidade que caracterizou o período.

Não é possível falarmos em mentalidade industrializante quando tomamos em consideração o momento de eclosão da Revolução de Trinta ou seus princípios programáticos, nem é viável postularmos a existência de uma ruptura com os interesses agrários, ou mesmo a pretensão de uma ruptura. Neste sentido, a questão trabalhista deve ser pensada no quadro de uma acomodação de interesses entre elites agrárias e burguesia urbana, o que fez, aliás, com que a legislação referente ao trabalhador rural sofresse avanços comparativamente tímidos.

A Revolução de Trinta foi uma rearticulação política nascida antes da transição negociada entre antigas e novas elites que de um processo de ruptura revolucionária, o que explica a timidez destes avanços. Analisando a inserção das elites agrárias no sistema político construído a partir de 1930, Gualberto acentua:

É preciso não perder de vista que nenhuma das conquistas sociais dos trabalhadores urbanos estendeu-se ao campo. Do ponto de vista político, essas elites tradicionais participavam do poder, sobretudo no plano regional, através da estrutura das interventorias federais. A diferença é que elas não eram mais o centro do poder. Era o próprio Vargas o novo centro (Gualberto, 1995, p.190).

A perda de importância política foi compensada, então, com a manutenção de estruturas fundiárias e trabalhistas arcaicas, nas quais posturas igualmente arcaicas eram preservadas e direitos que estavam sendo reconhecidos e consolidados na esfera urbana permaneciam sistematicamente ignorados. E ainda assim, a legislação trabalhista teve um destinatário específico: o trabalhador urbano, excluindo-se empregados domésticos e funcionários públicos, estes regidos por estatuto próprio que impedia sua sindicalização (Rodrigues, 1968, p.79).

No campo, acabou não ocorrendo o processo de sindicalização levado adiante em relação ao trabalhador urbano. Ao invés de mobilizar o trabalhador ligado à grande propriedade, deu-se preferência à criação de cooperativas baseadas na pequena propriedade. E desencadearam-se, ao lado do cooperativismo, dispositivos como a formação dos “soldados da borracha”, grupos

de retirantes nordestinos convocados em regime de militarização do trabalho para participarem da “batalha da borracha” que seria travada na Amazônia (Leenharo, 1985a, p.7-13). Sem mexer na estrutura fundiária, o governo preferiu incentivar a criação das Colônias Agrícolas Nacionais a serem implantadas no Centro-Oeste e Amazônia com o objetivo de distribuir terra para os trabalhadores sem terra (Lenharo, 1985b, p.47): uma história que seria refilmada três décadas depois com o mesmo final infeliz.

Apenas em 1943 o direito ao salário mínimo, ao pagamento de férias e ao 13^a salário foram estendidos aos trabalhadores rurais- permanecendo, aliás, inaplicados- criando-se ali e nos anos 60 com o Estatuto da Terra uma forte resistência dos fazendeiros, que viam em tal legislação uma intromissão na sua liberdade de contratação e um primeiro passo para a perda de suas terras (Martinez-Allier & Boito Júnior, 1977, p.149).

Representantes de uma agricultura patriarcal em plena decadência foram, porém, críticos do processo de transformação deslanchado após 1930. No depoimento de um senhor de engenho como Júlio Bello, por exemplo, temos a crítica a um processo que chancelou o anacronismo das relações patriarcais e dos benefícios ao trabalhador que ele identifica em uma época passada. Segundo Bello:

Não teve o pobre trabalhador do campo culpa de mais aquela exploração, por sua conta exercida entre nós. Pouco a pouco ele também, na sua ignorância, vai compreendendo que a revolução de 30 foi um formidável conto do vigário. Fecharam-se hospitais no interior, asilos que encontrava nas suas doenças mais penosas; o dinheiro que, custeando as obras públicas do Estado, lhes dava trabalho melhor remunerado, levou misterioso sumiço; as garantias públicas afrouxaram-se. O pobre operoso arrasta mais que antes sua miséria pelos eitos, e as terras do interior foram-se transformando no paraíso dos jogadores e dos ladrões de cavalo (Bello, 1944, p.189).

Ao mesmo tempo, a transformação da burguesia urbana em parceiro novo e privilegiado no jogo de poder teve sua contrapartida exatamente na criação destes direitos, criados normalmente a partir da obstinada resistência deste mesmo parceiro.

A consolidação da nova perspectiva a partir da qual foi tratada a questão social derivou de uma série de fatores ao mesmo tempo relativamente autônomos e convergentes ligados basicamente à crise do setor agroexportador, ao desenvolvimento industrial e comercial e à atuação do movimento operário. Foram fatores que apontaram, todos eles, para um processo de realinhamento político e para a criação de novas demandas ligada ao surgimento de novos atores políticos. A tutela política exercida a partir do campo foi enfraquecida e setores urbanos

ascenderam ao poder sem desenvolverem, contudo, a capacidade de exercê-lo autonomamente, o que gerou a necessidade de um novo pacto político. Ao mesmo tempo, as camadas urbanas e operárias já não poderiam ser mantidas em posição meramente subalterna sob pena de criação de um impasse social. Coube ao Estado, então, atuar como interlocutor privilegiado junto a estes setores, absorvendo seletivamente suas demandas e outorgando-se, a partir daí, o papel de fiador de seus interesses e agente repressivo legítimo, legitimidade que nasceu não apenas da outorga, mas da concessão e da negociação.

Ficou como um símbolo deste processo a criação, pelo regime, da carteira de trabalho, cujo caráter ambíguo é sintetizado por Levine:

As carteiras de trabalho, emitidas com o objetivo de registrar os benefícios a que os trabalhadores tinham direito, tornaram-se instrumentos de um ruidoso controle social, já que todo empregado deveria ter toda a sua vida profissional registrada, e deveria apresentar esse documento sempre que se candidatasse a um novo emprego ou tivesse de tratar com a burocracia oficial (Levine,1983, p.316).

A ambiguidade, no caso, é evidente. Trata-se de um mecanismo que visou corporificar os benefícios trabalhistas concedidos pelo regime, e trata-se de um instrumento de controle e eventual repressão a ser exercida sobre o trabalhador.

A ruptura levada adiante passou, também, pela imagem a ser projetada. A Revolução de 30 buscou projetar a imagem de uma nação, se não moderna, pelo menos em ritmo de modernização e, ao mesmo tempo harmoniosa, ou seja, livre de conflitos que estariam sendo superados junto com o liberalismo e a partir da adoção do corporativismo, e moderna na medida em que arcaísmos associados à vida rural eram superados pelo processo de industrialização. Não por acaso, todo o imaginário construído no período a partir da figura do trabalhador centrou-se na figura do operário, ignorando sistematicamente o lavrador.

Nos discursos de Vargas, povo e trabalhadores são expressões recorrentes e intercambiáveis: o povo são os trabalhadores e quem não é trabalhador está automaticamente excluído do discurso; excluído, também, do projeto de nacionalidade proposto pelo Estado Novo e, neste projeto de margens rigidamente determinadas, o excluído, o outro, torna-se o inimigo tanto do regime quanto dos trabalhadores.

AO MESMO TEMPO, O OPOSTO DO TRABALHADOR URBANO FOI O VADIO. ESTE ENCARNOU TODA A NEGATIVIDADE DO INDIVÍDUO INASSIMILADO AOS NOVOS PADRÕES DE MODERNIDADE E PRODUTIVIDADE, SENDO VISTO COMO ELEMENTO PERIGOSO

EXATAMENTE PORQUE EXCLUÍDO. DAÍ TODA A LEGISLAÇÃO repressiva que se criou a seu respeito. Deu-se continuidade, assim, a uma postura repressiva que deita raízes na Colônia, mas cujos contornos ideológicos ganharam precisão a partir de 1930, quando ela foi sistematizada a partir da criação de várias Delegacias Especializadas no combate à vadiagem, como a Delegacia de Repressão à Vadiagem e a Delegacia de Vigilância e Captura, entre outras (Martins, 1993, p.286).

Elaboraram-se, por outro lado, mecanismos de atração de não-trabalhadores e de trabalhadores mantidos à margem, ou seja, mendigos e famílias de trabalhadores cujo salário era incompatível com as condições mínimas de sobrevivência. É deste período, assim, a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA), bem como a criação de cursos superiores de Serviço Social e a institucionalização da profissão (Honorato, 1997, p.20-7).

Buscou-se, de qualquer forma, uma industrialização sem conflitos e uma modernização ordeira: o objetivo foi acelerar o processo de transição de uma sociedade agrária para outra moderna e industrializada sem a criação dos conflitos sociais e trabalhistas que normalmente advém de tais processos, com o processo de inserção do operariado estruturado a partir de 1930 visando precisamente amainar tais tensões: Segundo Ianni, *tolbida por uma legislação trabalhista que, ao lado de garantir-lhe direitos, limita-lhe a ação política; envolvida por órgãos tais como o Sesi, os “círculos” e as “juventudes”, a classe operária foi paulatinamente inserida num sistema político destinado a evitar ou limitar a emergência de tensões sociais fundamentais* (Ianni, 1963, p.127).

A integração do trabalhador neste processo e sua constante valorização verbal (nunca os trabalhadores brasileiros foram tão enaltecidos e nunca foi tão mencionada sua importância para o país) foram um reconhecimento implícito do risco de surgimento destes conflitos e uma forma de tentar neutralizá-los. Os trabalhadores foram incentivados à participação em eventos e atividades sociais e canais foram criados para que isto ocorresse. O que se proibiu foi a construção de canais alternativos. Criou-se um processo de mobilização da classe trabalhadora cujo objetivo foi, afinal, o de desmobilizá-los para qualquer ação reivindicativa autônoma. Criou-se, em suma, um processo de mobilização conservadora e tutelada.

À desmobilização pretendida correspondeu a negação da diversidade própria à sociedade civil, na medida em que buscou-se criar uma estrutura política unitária e centralizante na qual as reivindicações trabalhistas foram canalizadas para uma estrutura sindical diretamente ligada ao Estado, da mesma forma que qualquer resquício de federalismo foi substituído pela rígida centralização política e da mesma forma, finalmente que, por exemplo, a União Central dos Estudantes (UNE) foi reconhecida como único órgão de representação dos estudantes. A busca da homogeneização e do controle estabeleceu-se, assim, em termos políticos, sociais e culturais.

E à desmobilização em termos de organização autônoma dos diversos setores da sociedade civil seguiu-se, contudo, um processo de mobilização passiva e controlada, efetuada não em torno dos interesses sociais efetivos e diversificados, mas em torno de símbolos nacionais que foram apresentados como encarnações da nação vista como abstração, e não da sociedade concreta. Em torno destes símbolos, os trabalhadores foram convocados a participar de desfiles e manifestações que representavam uma unidade nacional constituída a partir do alto e na qual cabia ao trabalhador um papel passivo e previamente determinado.

Assim, a integração de divergências e divergentes a um padrão dominante fez-se sentir, igualmente, no setor trabalhista, onde os trabalhadores foram incorporados a um novo discurso que passou a reconhecer seus direitos e sua existência como atores sociais embora, como atores políticos, coubesse a eles uma atuação essencialmente tutelada. À construção de direitos trabalhistas correspondeu a negação de direitos políticos, e o mesmo cidadão que foi louvado e reconhecido enquanto trabalhador desapareceu do cenário enquanto eleitor. Toda a cidadania foi transferida, então, para a esfera trabalhista a ser corporativamente regulamentada e, ainda, preservada de interferências políticas.

Ao mesmo tempo, discurso nacionalista e reconhecimento de direitos trabalhistas caminharam juntos: tratou-se de fortalecer a industrialização a partir de uma perspectiva de inserção no cenário internacional que não implicasse em rompimento com o capital internacional, e tratou-se, também, de reconhecer os direitos trabalhistas a partir do reconhecimento pleno da vigência do sistema capitalista.

Por outro lado, a busca da unidade sindical e da arregimentação do trabalhador em torno do regime e em torno da figura de Vargas não implicou na eliminação de dissidências e no fechamento absoluto do discurso, nem na união entre massas e Estado que se constituísse de forma absoluta. A mobilização, quando efetuada, sempre deixou brechas, e a harmonia e homogeneidade pretendidas nunca, longe disto, foi total: não foi, como demonstra Capelato, totalitária (Capelato, 1998, p.32).

O próprio Getúlio reconheceu o êxito apenas relativo do processo de mobilização alicerçado na sindicalização em grande escala quando, no discurso de Primeiro de Maio proferido em 1944 em São Paulo, lembrou que, naquele ano, dos oitocentos mil trabalhadores existentes na cidade apenas cento e vinte mil eram filiados a seus órgãos de classe apesar, como ele mesmo acentuou, dos apelos feitos por ele no sentido de incentivar a sindicalização (Farias, 1998, p.233).

A implantação da legislação sindical implicou, evidentemente, em manipulação do movimento trabalhista e em perda de autonomia por parte dos sindicatos, e foi acompanhada por forte repressão às lideranças trabalhistas que destoassem do figurino imposto. Mas a política

trabalhista do período não pode ser resumida no binômio manipulação-repressão. Implicou, também, em negociação e na concessão de benefícios que atuaram como contrapartida à perda de autonomia. Como salienta Anastasia:

O Estado Novo apresentou não só uma flexibilidade da própria política expressa em seu discurso, política que foi cada vez mais capaz de absorver temas que estavam na pauta das demandas dos setores subalternos e que passaram a aparecer na agenda política do Estado, como produziu leis que materializavam efetivamente as propostas ideológicas divulgadas pelo discurso, reforçando-lhes o valor e comprovando as “boas” intenções (Anastasia, 1986, p.71).

A consolidação da legislação trabalhista não implicou, ainda, em melhorias efetivas no padrão de vida do trabalhador. Referindo-se ao operariado francês dos anos trinta, Castel define sua inserção na sociedade como uma relativa integração na subordinação gerada por fatores de pertencimento referentes a melhorias salariais e ao aumento da capacidade de consumo, bem como a conquista de direitos trabalhistas, o que contribuiu para estabilizar a condição operária, instaurando uma distância em relação à imediatividade de sua necessidade (Castel, 1998, p.444).

No caso brasileiro foi exatamente a instauração desta distância que não se verificou. Se o período foi marcado pela criação e consolidação da legislação trabalhista e pela valorização da questão social, foi caracterizado, também, pela perda de poder aquisitivo pelo trabalhador, ao qual Lobo associa a expansão da tuberculose, no período, entre os trabalhadores cariocas (Lobo, 1992, p.53).

Um contraponto ajuda a esclarecer, ainda, o tema em questão. O peronismo tomou como base ideológica a exaltação do *cabecita negra*, o gaúcho que migrou para a cidade, transformou-se em operário e formou a base social do movimento (Neiburg, 1997, p.113). E adotou medidas semelhantes às contidas na legislação trabalhista elaborada durante o regime Vargas, tais como instituição do *aguinaldo*, que seria uma espécie de 13^a salário e criação de tribunais do trabalho, entre outras medidas (Prado, 1981, p.44). O regime apoiou, por sua vez, manifestações periódicas dos trabalhadores nas quais estes manifestavam seu apoio ao próprio regime, em um processo de mobilização controlada a partir do alto, e tendo como ponto de apoio o fortalecimento do movimento sindical a partir da formação de órgãos representativos únicos. Por outro lado, a relação entre tais órgãos e o Estado adquiriu um peso decisivo no universo sindical, até então marcado pela distância e autonomia em relação ao Estado. Assim Cheresky analisa o trabalhismo argentino em período análogo à Revolução de Trinta (Cheresky, 1981, p.6-10), mas tal análise é perfeitamente aplicável ao processo brasileiro

Ao mesmo tempo, estratégias de resistência e luta foram articuladas pela classe trabalhadora, algumas ilegais como as greves que não deixaram de eclodir, mesmo que esporadicamente, durante todo o período e mesmo durante o Estado Novo. Também os Congressos Operários e as organizações anti-fascistas surgiram como instrumentos de manifestação trabalhista ainda que atuassem no âmbito da imposição estatal. Dentro ou fora desta imposição, portanto, os trabalhadores não podem ser vistos, no período, como um setor amorfo à espera da outorga governamental.

A manipulação e representação consentida do trabalhador teve sua expressão nas inúmeras manifestações de apreço e homenagens ao governo e a Getúlio, especificamente feitas por líderes trabalhistas e devidamente orquestradas pelo poder. Homenagearam Vargas quando de seu aniversário, quando do aniversário do Estado Novo, congratularam-se com ele quando os integralistas foram derrotados, quando bustos do Presidente foram inaugurados, com os discursos referindo-se invariavelmente à sintonia entre governo e trabalhador, entre a sintonia de ações e interesses e à confiança depositada pelos trabalhadores na ação de Getúlio.

As homenagens prestadas às autoridades governamentais- e o Primeiro de Maio foi coreografado anualmente como um desfile de trabalhadores em homenagem a Getúlio- simbolizaram um processo de mobilização consentida que teve por finalidade, exatamente, exprimir o apoio do trabalhador ao regime. Sucederam-se, então, homenagens nas quais representantes dos trabalhadores repetiram incessantemente o caráter de harmonia entre as classes que definiria o Estado Novo. Ao mesmo tempo, tais homenagens não foram apenas e necessariamente uma farsa.

A necessidade de organizar tais homenagens significou o reconhecimento das classes trabalhadoras como setores da sociedade cujo apoio seria preciso ser levado em conta, obtido e divulgado. Significou, em síntese, o reconhecimento destes setores como parceiros no jogo político, e parceiros que deveriam ser cortejados, e não mais simplesmente mantidos em plano secundário. Tais homenagens traduziram uma posição evidentemente assimétrica entre trabalhador e governo, homenageador e homenageado mas, como assinala Weffort, o paternalismo político que estabelece tal assimetria assinalou, também, *o reconhecimento da cidadania das massas, o reconhecimento de sua igualdade fundamental dentro do sistema institucional* (Weffort, 1980, p.73).

Tal processo de reconhecimento, bem como seu envolvimento em um projeto baseado na ação estatal, teve seu paradigma na ação desenvolvida por Pedro Ernesto quando prefeito do Rio de Janeiro nos anos 30: um projeto, porém, cujo radicalismo terminaria fazendo com que pressões conservadoras levassem o governo federal a abortá-lo. Mas a idéia de paradigma, apesar

disto, permanece válida. Ernesto patrocinou, em 1935, a criação da União Trabalhista do Distrito Federal, com o objetivo de promover o diálogo entre o governo e os representantes dos trabalhadores, buscando uma melhoria real nas condições de vida destes trabalhadores. Criou-se, como lembra Sarmiento, uma barganha: as organizações operárias dariam seu apoio à administração municipal, em troca de seu ingresso efetivo no projeto político municipal (Sarmiento, 2001, p.152). Criou-se um movimento cujo oposto foi, por exemplo, a *União Sindical do Trabalho*, organização anticomunista surgida no Ceará em 1931 e ligada ao universo sindical (Montenegro, 1980, p.132) : duas perspectivas antagônicas em relação aos mundos do trabalho.

A primeira tentativa de domesticação dos sindicatos via legislação trabalhista deu-se em 1931 com a promulgação do Decreto Número 19.770, que previa a regulamentação da criação e funcionamento dos sindicatos a partir da semelhança de relações entre as profissões, bem como a imposição de limites para sua atuação, o que os transformaria, na prática, em órgãos de atuação despolitizados e limitados a alguns objetivos específicos. O decreto teve como preocupação básica criar instrumentos de fiscalização do sindicato; não bastava atrelá-lo, seria preciso vigiá-lo e, para isto, criaram-se exigências como a apresentação de atas de reuniões, estatutos e listas de sócios.

E foi a partir da promulgação deste decreto que se torna possível pensarmos a periodização da ruptura introduzida pelo Estado na esfera trabalhista- sendo evidentemente consensual a existência de tal ruptura- embora tal periodização permaneça controversa. Vianna, por exemplo, situa tal ruptura já em 1930. Segundo ele:

Opera-se outra ruptura institucional-legal em 1930 que também afasta a idéia da percepção de um período contínuo entre 1919-1934. Legislando no sentido de controlar os sindicatos, o Estado pretende assumir o monopólio da intervenção sobre o mercado, relegando-os à posição de órgãos de colaboração entre classes (Vianna, 1979, p.36).

Criou-se uma nova postura do Estado em relação ao mercado; antes intervencionista que meramente regulamentador e observador. Ao mesmo tempo, o sindicato passou a ser valorizado, mas não como instrumento de defesa e eventual confronto, e sim como correia de transmissão entre Estado e trabalhador bem como entre trabalhador e empresário. Já na perspectiva de Fuchtnner, contudo, tais mudanças não se fizeram automaticamente, embora mudanças na legislação já as enfatizassem precocemente. Seria preciso esperar pelo Estado Novo para presenciarmos sua efetiva implantação. Isto porque, apesar da amplitude de seu escopo, o Decreto Número 19.770 teve, como lembra o autor, influência pequena no movimento sindical,

o que o leva a concluir: Por isso, não foi a Revolução ou o Decreto de 1931 o ponto de transição na história dos sindicatos, mas o Estado Novo (Fuchtnner, 1980, p.45).

Já Antunes reconhece a importância do Decreto, definindo-o como marco inicial e pilar da estrutura sindical que viria a ser montada. E acentua seu caráter desmobilizador, expresso na proibição imposta aos sindicatos de exercerem qualquer atividade política, bem como nas restrições impostas à atuação de trabalhadores estrangeiros, o que amputava a classe trabalhadora de alguns de seus membros mais atuantes (Antunes, 1982, p.77), sendo importante lembrar que, de 1901 a 1920, 95% dos trabalhadores que migraram para São Paulo vieram de outros países, enquanto, de 1936 a 1940, o estado recebeu 293.852 brasileiros, contra apenas 57.000 trabalhadores estrangeiros (Rodrigues, 1966, p.30).

Ao elaborar uma legislação que visou atrelar o movimento trabalhista à esfera estatal e, ao mesmo tempo, reconhecê-lo como interlocutor, a Revolução de Trinta gerou conseqüências distintas. Ao mesmo tempo reconheceu e criou novos direitos e transformou o trabalhador em um agente cujos direitos faziam parte do sistema, mas limitou o seu próprio direito de fazer seus direitos valerem: esta seria função do Estado. E se atuou ainda como elemento inibidor da luta sindical e coercitivo em relação aos sindicatos com tradição de combate e autonomia permitiu, por outro lado, a criação e fortalecimento de uma estrutura sindical que agiu como fator de organização de vastas camadas de trabalhadores até então dispersas.

Os diferentes efeitos da implantação da legislação trabalhista varguista tornam-se mais nítidos, neste sentido, quando os comparamos em relação a diferentes regiões brasileiras. Em Ribeirão Preto, inúmeros sindicatos foram criados a partir de 1930 e- listando-os- Walker e Barbosa acentuam: *Em Ribeirão Preto, o impacto das novas políticas trabalhistas foi bastante significativo, Enquanto verdadeiros sindicatos praticamente não existiram no município antes de 1930, muitos foram formados durante a era Vargas, sob os auspícios do Ministério do Trabalho* (Walker & Barbosa, 2000, p.88). Já em Juiz de Fora, um sindicato baseado em diferentes ofícios como a União Operária de Juiz de Fora viu-se, como acentua Dutra, inteiramente encurralado após o Decreto de 1931, que simplesmente o impediu de continuar funcionando normalmente (Dutra, 1988, p.151).

Isto porque o princípio da pluralidade sindical- caro aos anarquistas, como assinala Dutra- foi frontalmente negado pelo Decreto, que impediu exatamente a existência de entidades como a União Operária, agregando diferentes ofícios e sindicatos profissionalmente diferenciados e favorecendo o princípio da unidade sindical, caro aliás ao Partido Comunista (Dutra, 1987, p.126).

Por outro lado, De Paula contesta algumas crenças comuns à historiografia sobre o tema. Acentua que alguns militantes anarco-sindicalistas chegaram a definir a legislação trabalhista

criada nos anos trinta como relativamente avançada, não sendo unânime, portanto, o repúdio anarquista à nova legislação. Mas acentua, por outro lado, o comprometimento, na mesma época, do operariado paulista com a causa constitucionalista em 1932, traduzido pela criação de batalhões de voluntários oriundos de bairros paulistanos estritamente operários, como Brás, Mooca, Lapa e Penha (De Paula, 1998, p.166.8). As observações do autor apenas reforçam uma característica a ser levada em conta: o caráter multifacetado das posições assumidas pelos trabalhadores e suas organizações em relação ao regime instituído após 1930; posturas diversas, muitas vezes conflitantes, em que apoios e críticas partiram de setores que as tornam, muitas vezes, surpreendentes.

Surgiram, também, clivagens entre grupos de trabalhadores hostis e favoráveis à nova legislação sindical, e que se agruparam em organizações distintas. Foi o que ocorreu, por exemplo, em Pernambuco, onde a União Geral dos Trabalhadores (UGT) congregou os sindicatos que se organizaram independentemente da legislação e não se atrelaram ao Ministério do Trabalho, enquanto a Federação Regional das Classes Trabalhadoras aglutinou, por sua vez, os sindicatos que atrelaram-se ao Ministério (Pandolfi, 1980, p.377).

É importante frisar, ainda, que o Decreto Número 19.770 visou manter sob controle não apenas as organizações trabalhistas mas, também, as organizações patronais. Incluiu ambas em seu campo de ação e buscou exercer sob ambas a mesma tutela. Não teve como finalidade, portanto, apenas o controle a ser exercido sob o movimento trabalhista, mas possuiu escopo mais amplo: buscou afirmar a supremacia e a autonomia do Estado sobre a sociedade civil, no sentido de regular os conflitos inerentes a esta esfera e intermediar os interesses e atores conflitantes. Neste contexto, a Revolução de 30 criou a regulamentação profissional através dos Conselhos nacionais e regionais que visavam a fiscalização do exercício profissional, surgindo então, entre outros, a OAB (Coelho, 1999, p.28). Estruturou-se um processo de tutela e regulamentação que envolveu patrões e empregados.

Trata-se, ainda, de um objetivo frisado e tornado claro pelo próprio Getúlio, quando este especifica o papel de árbitro e tutor a ser exercido pelo Estado:

A política do Governo Nacional não admite a luta de classes, nem o predomínio de umas sobre as outras. Procura estabelecer e assegurar o equilíbrio e a colaboração de todas para o bem geral. Felizmente, as classes conservadoras, transformadas hoje em elementos de cooperação governamental, já não tem a mentalidade das épocas passadas e se orientam no sentido de proporcionar amparo e segurança econômica ao trabalhador (Vargas, 1943:vol.X, p.149).

A postura dos trabalhadores perante o Decreto não foi nem de recusa intransigente nem de aceitação passiva. Criou-se um processo de adaptação no qual a legislação sindical foi, na medida do possível, apropriada pelos trabalhadores como instrumento de fortalecimento perante os empresários. Como ressalta Ferreira, *ao optarem pela legalização de seus sindicatos, os líderes operários não estavam seduzidos pelas teorias de paz e harmonia entre as classes, como dizia a legislação de 1931. O que os interessou foi a cobertura legal para organizar os trabalhadores na luta contra os empresários* (Ferreira, 2000, p.189). A criação da legislação trabalhista deu-se em um processo de interação com o movimento trabalhista: um processo ambíguo e complexo de manipulação, cerceamento, adaptação e confronto. E em um processo, por outro lado, de interação com o empresariado marcado por tensões e resistências por parte deste, por recusas e permeabilidades por parte do governo mas, essencialmente, por um interesse em comum: o enquadramento do trabalhador a partir da barganha, da mobilização e da repressão.

A legislação referente ao assunto sofreu, de qualquer forma, diferentes interpretações. Inicialmente, o governo reconheceu um único sindicato por organização profissional e pressionou, concedendo direitos- férias e direito de negociação junto aos Tribunais de Trabalho- apenas a estes sindicatos e seus trabalhadores filiados. Em 1934 foi instituída, porém, a pluralidade sindical, embora tal pluralismo tenha sido, contudo, de caráter limitado, uma vez que não poderiam ser constituídos mais que três sindicatos por profissão, e tenha sido novamente suprimido em 1937 (Levine, 1980, p.47). Um zigzaguear legislativo que obedeceu, como se vê, aos fluxos de abertura e fechamento do regime.

Significativo ainda desta posição ambivalente foi o longo percurso para a efetivação do salário mínimo. Mencionado já na Plataforma da Aliança Liberal, foi previsto constitucionalmente em 1934, instituído em 1936, regulamentado em 1938 e teve sua primeira tabela estabelecida somente em 1940, sempre sob o debate que colocava em questão qual setor da sociedade ele iria afinal favorecer (Fonseca, 1987, p.304).

O salário mínimo foi pensado, inicialmente, como um salário social, ou seja, tendo como parâmetro para sua fixação o *tipo médio da família operária brasileira*. Tal critério, contudo, foi abandonado em maio de 1938, alegando o Ministro do Trabalho que

Tendo que optar entre o salário social das mais adiantadas legislações e o salário vital das primeiras tentativas do Estado na fixação de um mínimo de remuneração, nosso legislador optou pelo último, para não sujeitar os empregadores a exigências incompatíveis pela nossa economia ainda muito distante da concentração capitalista que teria ditado, em outros países, um mais amplo e generoso conceito de distribuição do trabalho (Paoli, 1992, p.34).

As alterações na legislação trabalhista terminaram servindo, porém, como entraves imediatos ao objetivo proposto que era fortalecer o processo de sindicalização, devido a criação de novos procedimentos burocráticos que emperraram e dificultaram o processo. Desta forma em 1935, ano seguinte à aprovação da lei que restaurava a pluralidade sindical, apenas 21 sindicatos foram reconhecidos contra 145 no ano anterior e, em 1940, ano seguinte à aprovação da lei que restringia os sindicatos a um por categoria em cada região geográfica, apenas 8 sindicatos foram reconhecidos, contra 145 em 1938, não havendo dados referentes a 1939 (Ericksson, 1979, p.46).

O imposto sindical- criação da Revolução de Trinta com o objetivo proclamado de fortalecer os sindicatos- foi também criado neste contexto de concomitante estímulo e tutela, e teve consequências que o tornariam uma entidade onipresente no sindicalismo brasileiro. Tornou a sobrevivência de boa parte dos sindicatos dependente do dinheiro arrecadado a partir da cobrança do imposto e gerou uma burocracia sindical atrelada à sua cobrança e ao Estado, da qual passou a depender na medida em que este atuou como fiador do imposto sindical.

O imposto sindical atuou como instrumento, ao mesmo tempo, de pressão e regulamentação. Criou uma burocracia sindical fortemente atrelada ao Estado e dele dependente, sendo uma burocracia que manteve, ao mesmo tempo, autonomia relativa em relação ao próprio trabalhador, já que o imposto passou a ser recolhido independentemente deste ser ou não sindicalizado. O imposto permitiu ao sindicato, por outro lado, prestar serviços, o que terminou colocando a atividade política e reivindicativa em plano secundário. E tornou o sindicato vulnerável à regulamentação imposta pelo Estado.

E, finalmente, a almejada despolitização do movimento sindical ajuda a explicar, ainda, as restrições à imigração e a nacionalização do trabalho, amparadas juridicamente pela Lei dos Dois Terços, aprovada em 1930 a partir da qual toda empresa deveria contratar no mínimo 2/3 de trabalhadores brasileiros, em um período no qual o imigrante era visto pelo Estado e pelo empresariado como um agitador e um subversivo em potencial. É a partir desta perspectiva, portanto, que pode ser melhor compreendida a política imigratória adotada a partir deste ano, estruturada sempre com o objetivo de impor restrições à entrada de novos imigrantes, bem como de facilitar a expulsão de imigrantes considerados indesejados pelo regime.

E enquadra-se, ainda, no pacto entre elites agrárias e urbanas que fundamenta a Revolução: por ela é explicada. Isto porque a lei dos dois terços teve um sentido de coação e arregimentação do desempregado que o transformaria em mão-de-obra disponível para as elites fundiárias. Como assinala Dean:

A lei não só limitava o ingresso de passageiros de terceira classe e estipulava que dois terços da folha de pagamento de cada firma se compusessem de trabalhadores brasileiros natos, desferindo assim um golpe em favor do nativismo; mas também exigia que o desempregado se registrasse no Ministério do Trabalho, que se encarregaria de encontrar emprego para ele nas fazendas, coagindo dessarte a força de trabalho em favor da fisiocracia oficial (Dean, s.d., p.201).

Não apenas o trabalho, mas o lazer do trabalhador foi colocado sob a esfera estatal, e também em relação a ele o Estado buscou situar-se como agente ao mesmo tempo de outorga e regulamentação. Getúlio atuou, com a criação da Comissão Técnica de Orientação Sindical, no sentido de criar colônias de férias, além de organizar o Serviço de Recreação Operária, criado em 1943, lançando as bases da estrutura que seria formada pelo SENAI, SESC e SESI. Na Recreação Operária encontramos, ainda, uma contradição característica do trabalhismo estadonovista, uma vez que- sendo sustentado por todos os trabalhadores através do imposto sindical- apenas os trabalhadores sindicalizados tinham direito a seus benefícios.

Para melhor entendermos, finalmente, o Decreto Número 19.770 e a legislação sindical do período como um todo podemos partir, também, da maneira como Santa Rosa define Lindolfo Collor, o primeiro ministro do Trabalho do período revolucionário: *S. Ex.a, bom moço, vestindo boas roupas, desejava ardentemente a simpatia dos homens rudes do trabalho sem, contudo, ousar desgostar os magnatas da indústria e do comércio* (Santa Rosa, 1976, p.66). Temos sintetizada, neste trecho, a busca pela harmonia e conciliação que estruturam a legislação posta em vigor.

O elogio da conciliação trouxe embutida a crítica ao liberalismo. Isto porque o liberalismo foi visto pela Revolução de Trinta e, mais especificamente, pelo Estado Novo, como um resquício do passado, não sendo visto, porém, apenas como ultrapassado; fosse apenas este seu problema, ele seria inócuo. A questão é mais grave; ele foi definido como perigoso não por si próprio, mas por abrir caminho para o comunismo, na medida em que mostrava-se incapaz de combatê-lo e na medida em que tornava-se incapaz de regulamentar o próprio capitalismo, contribuindo, assim, para a ruína deste. A promoção do sindicalismo ligado ao Estado funcionaria, da mesma forma, como instrumento de defesa do capitalismo, agregando e tutelando os trabalhadores de forma a mantê-los imunes à ação dos comunistas, estes sim vistos como a ameaça real. Um teórico do autoritarismo como Francisco Campos sintetiza este raciocínio: *o corporativismo mata o comunismo como o liberalismo gera o comunismo. O corporativismo interrompe o processo de decomposição do mundo capitalista previsto por Marx como resultante da anarquia liberal* (Campos, 1945, p.61).

A defesa do corporativismo- eixo do pensamento autoritário- não implicou na crítica ao capitalismo, portanto, apresentando-se, pelo contrário, como o único instrumento de salvação de um sistema que- se deixado por conta própria, ou seja, a atuar segundo suas próprias leis- caminharia inexoravelmente para a auto-destruição.

A política trabalhista inaugurada em 1930 fundamentou-se na condenação ao sufrágio universal e aos mecanismos de representação democrática, vistos como instrumentos insuficientes e incapazes de permitir a adequada representação, junto à esfera pública, dos interesses trabalhistas, crítica esta que Lindolfo Collor formaliza em discurso feito em 1931:

O pensamento político e social dos nossos dias tem como fora de dúvida que o sistema representativo puro e simples é uma ficção malograda. Ao lado do sufrágio universal que considera os indivíduos pelo número e não pela sua função social, deve erigir-se outro processo de participação no governo, através do qual os grupos, os sindicatos, as classes sociais intervenham diretamente nas responsabilidades do Estado (Carone, 1974, p.135).

À democracia baseada no número, o corporativismo contrapôs, então, uma democracia que se pretendia funcional e direta, substituindo a vontade majoritária pela vontade de setores específicos, a ser expressa sem a mediação da classe política, e sim em contato direto com o Estado, com os sindicatos- devidamente tutelados por este- servindo como representantes daqueles.

A incorporação e normatização da questão trabalhista- a construção da perspectiva técnica a partir da qual ela seria analisada- foi um processo paulatino que teve seu ápice após a criação do Estado Novo, quando o esvaziamento da esfera política se deu a nível absoluto, e quando a esfera administrativa buscou ocupar o espaço deixado pela despolitização forçada das práticas trabalhistas, encarando-as como tarefas a serem resolvidas no âmbito da administração a partir de critérios técnicos, criando-se, assim, um processo gradual de despolitização e predomínio de práticas corporativas e administrativas. As figura do administrador e do engenheiro ganharam destaque a partir dos anos trinta, no bojo de um processo mais amplo de reordenamento político-industrial calcado no lema da racionalização taylorista (Campos, 2002,p.454), o que define a dimensão ideológica do processo.

Desta forma, no Congresso eleito após a Constituinte de 1934 coexistiram, de forma confusa e conflitante, parlamentares representando a classe política tradicional e eleitos por sufrágio universal e representantes classistas a simbolizarem a nova mentalidade corporativista. Após 1937, e com o fechamento do Congresso, a classe política perdeu seu local de atuação e o

corporativismo foi alçado à condição de doutrina oficial e mecanismo exclusivo de representação oficial.

Criou-se, enfim, um processo de transição entre representação política e corporativa cuja conclusão foi saudada pelo próprio Getúlio:

Em curto lapso de tempo, passamos de uma democracia aparente, de falso liberalismo técnico, para uma democracia real, isto é, para um regime que assegura a todos os verdadeiros pressupostos de vida política- justiça e representação- e as condições inerentes à vida- salário, habitação, alimentação e educação (Vargas, 1943:vol.VII, p.91).

Moraes menciona uma distinção fundamental feita por Francisco Campos, para quem as corporações deveriam ser o reduto dos interesses e o Estado o reduto da justiça, devendo haver lugar, nas decisões do Estado, portanto, apenas para os “interesses justos” (Moraes, 1994/1995, p.100). Caberia às corporações, assim, atuarem como elemento disciplinador da sociedade civil, anárquica e injusta por natureza; ao Estado, instância superior à sociedade civil, caberia governar de forma autônoma em relação à esta e, conseqüentemente, autoritária.

E Gomes busca datar a implantação do corporativismo no Brasil, mostrando como sua efetiva consolidação foi tardia, com o esforço de implementação do projeto corporativista efetuando-se, de fato, apenas em 1942-3, e nascendo de uma *necessidade inadiável ante a própria transformação do regime*. Segundo a autora:

Existiam leis, como a de 1931 e a de 1939, que consagravam um modelo de organização sindical corporativa, mas este modelo não tinha vigência senão formal, o que absolutamente não preocupava, nem ocupava o Ministério do Trabalho. Esta situação, segundo as próprias análises oficiais do Estado Novo, só começou a incomodar e a sofrer críticas a partir do ministério Marcondes, justamente quando o regime iniciou esforços sistemáticos para, mantendo seus contornos políticos, alterar sua face autoritária (Gomes, 1988, p.277).

Já Moraes Filho aponta trechos da Carta de 1937 que são traduções praticamente literais da *Carta dei Lavoro* fascista, promulgada dez anos antes. Quando, por exemplo, a Carta brasileira afirma ser livre a associação sindical, mas restringe a representação legal aos sindicatos reconhecidos pelo Estado, temos um exemplo de tradução literal, e da mesma forma em que ela define como dever das associações de trabalhadores a prestação de auxílio aos seus associados no que se refere a práticas relativas aos seguros de acidentes de trabalho e aos seguros sociais.

Neste contexto, a legislação referente às eleições sindicais exprimiu, de forma exemplar, os limites e motivações da política trabalhista. Um de seus artigos negava, por exemplo, direito à eleição para cargos administrativos ou de representação profissional de pessoas que professassem *ideologias incompatíveis com as instituições ou com os interesses da Nação* (Moraes Filho, 1978, p.265). A sintonia ideológica entre sindicato e Estado tornou-se obrigatoriedade inscrita nos termos da lei.

Os princípios corporativistas tiveram expressão no Conselho Econômico Nacional, criado em 1937 e tendo como postulado a igualdade de representação entre empregado e empregador e como funções estabelecer a cooperação entre trabalho e capital, além de estabelecer princípios referentes a contratos coletivos de trabalho, editar leis e emitir pareceres sobre leis relacionadas à produção nacional (Lobo & Oliveira, 1992, p.107).

Sua criação, contudo, se expressou a ideologia corporativa delimitou, também, a distância entre ideologia e realidade, uma vez que ele não chegou a sair do papel. Ao discutirmos o corporativismo estadonovista é preciso tomarmos cuidado, assim, para não tomarmos discursos e princípios pela realidade, que costuma situar-se a uma distância considerável destes.

Não é possível, evidentemente, falarmos em ruptura de interesses entre burguesia e Estado a partir da elaboração da legislação sindical, e as associações industriais cariocas e paulistas mantiveram suas respectivas influências sobre o governo federal, bem como diferentes setores da burguesia industrial mantiveram seu poder de barganha. Desta forma é que, como lembra Stein, empresários têxteis obtiveram empréstimos junto ao Banco do Brasil e o setor como um todo levou o governo a promulgar, em 1931, decreto que restringia a importação para todas as empresas consideradas em “estado de superprodução”, caso específico da indústria têxtil (Stein, 1979, p.145)

É preciso, contudo, matizarmos a posição do empresariado perante o regime Vargas: não foi uniforme, não foi de unânime crítica ou apoio. Desta forma, se críticas foram feitas e tensões registraram-se, o IDORT, órgão representativo do empresariado paulista, defendeu em editorial publicado em sua revista, em 1937, seu apoio ao que chamou de *ditadura científica* então implantada (Antonacci, 1992, p.207).

As pressões e tensões que marcaram o relacionamento entre governo e burguesia traduziram-se na longa e difícil implantação das leis ligadas a benefícios trabalhistas. Entre a promulgação e a efetiva implantação houve um período de longos anos consumidos na tarefa de vencer resistências empresariais. Houve o temor quanto à ingerência estatal na esfera empresarial, na redução de lucros advinda da concessão de benefícios, e mesmo questões identitárias foram colocadas em relevo: a concessão de férias iria, por exemplo, incentivar comportamentos

negativos associados ao ócio, retomando velhos temores e preconceitos referentes ao trabalhador livre, cujas raízes encontram-se no escravismo e ajudaram a embasar o elogio da imigração.

E a partir deste meandro é possível enfocarmos, ainda, a questão organizacional. Tal questão diferenciou o modelo brasileiro de desenvolvimento vigente a partir dos anos 30 ao associar-se à relativa despreocupação com o aprimoramento técnico do trabalhador, configurando a opção por uma mão-de-obra desqualificada e caracterizada pela alta rotatividade, baixo nível de produtividade e baixa capacidade organizacional e reivindicativa; uma opção definida por Fiori como *uma espécie de taylorismo sem fordismo* (Fiori, 1994, p.131).

É possível, porém, acentuar a existência de um fordismo brasileiro caracterizado pela intenção de educar o trabalhador e internalizar normas de produção intelectual, intenção esta consubstanciada na criação do SENAI em 1942, a partir de uma experiência do IDORT direcionada para o ensino industrial (Vargas, 1985, p.187).

Fica, porém, a questão: inexistência de fordismo ou fordismo periférico? Teixeira da Silva aponta para a segunda alternativa, ao afirmar: *Grande parte do esforço de organização e tutela do trabalho industrial desenvolvido por Vargas, insere-se no projeto de desenvolver uma massa urbana capaz de servir de mercado de consumo para bens não duráveis e principalmente alimentos, base para a construção de um mercado auto-sustentável* (Silva, 1998, p.131).

É preciso, ainda, rejeitarmos a concepção segundo a qual o regime seria mero representante dos interesses empresariais, o que escamotearia os conflitos entre Estado e empresariado recorrentes no período e a constante oposição do patronato à aprovação de medidas como a lei de férias, a regulamentação do trabalho do menor, acidentes de trabalho e jornadas de trabalho (Martins, 1983, p.514).

Uma oposição expressa, por exemplo, através da ação das associações patronais. Segundo Decca, foram inúmeras as circulares do CIESP, em 1929, que utilizaram os argumentos contra as leis sociais como instrumento de arregimentação da burguesia industrial contra o operariado e como meio de canalizar as insatisfações de grande número de empresários para as vias institucionais (Decca, 1981, p.175). No final da década de vinte, ainda, a CIESP articulou, a partir da ação de seu então secretário Otávio Pupo Nogueira, uma campanha contra a abolição do trabalho infantil e, pelos anos seguintes, o empresariado paulista continuou demonstrando o que Weinstein chama de uma quase patológica aversão à intervenção dentro da fábrica (Weinstein, 1990, p.381-4). Justificada pelos empresários em texto publicado em 1935 pela Associação Têxtil Empresarial de São Paulo com o argumento que eram os empresários que conheciam a realidade das fábricas, e não teóricos e sonhadores que vivem à margem do próprio trabalho (Paoli, 2001, p.72): referência evidente aos técnicos do Ministério do Trabalho.

E referência não de todo infundada: o poder de intromissão do Estado no interior das fábricas continuou padecendo de limites práticos que ajudaram a perpetuar as precárias condições de trabalho herdadas dos anos vinte, com altos índices de acidentes de trabalho e insuficientes- quando não inexistentes- equipamentos de segurança. E ajudava a manutenção de tal quadro a distância que os burocratas do Ministério mantinham, na prática, das diferentes realidades do trabalho existentes no Brasil. Tudo o que situava-se fora do Rio de Janeiro era por eles chamado de interior (Levine, 2001, p.60).

A resistência empresarial às reformas empreendidas pelo Estado foi simbolizada, igualmente, pelas críticas à adoção do salário mínimo. Referindo-se à sua adoção, desta forma, a Confederação Industrial do Brasil, em relatório de setembro de 1937 adverte:

Somos um país de grande extensão territorial, com as situações e condições de vida as mais variadas, com a sua economia ainda em princípio de organização, motivo pelo qual este longo passo que se vai dar no caminho das instituições sociais não pode deixar de constituir justificado receio pela inxequibilidade de tão avançada e complexa instituição (Leme, 1978, p.151).

Por outro lado, o próprio Vargas definiu com precisão, em discurso pronunciado no Primeiro de Maio de 1938, os objetivos básicos que levaram à criação e regulamentação do salário mínimo. Tratava-se de favorecer um ambiente de ordem social a partir da satisfação de aspirações básicas do trabalhador, de elevar o padrão de vida e aumentar o consumo melhorando, com isto, as condições do mercado interno e de, finalmente, fortalecer a harmonia entre trabalho e capital (Vargas, 1943:vol.V, p.203-5).

A postura ambígua do empresariado perante a legislação trabalhista levou-o, portanto, a apoiá-la no que tangia ao enquadramento do trabalhador e em seus princípios de harmonia social, mas criticá-la quando ela significou a interferência nas organizações empresariais ou no âmbito das relações trabalhistas, especialmente quando tal interferência significava a concessão de benefícios trabalhistas.

1943 surge, finalmente, como um tardio divisor de águas no regime: o momento no qual a campanha pela sindicalização e seu elogio- presente em maior um menor grau desde seus primórdios- ganhou em sistematização e profundidade, e utilizou a discriminação dos benefícios trabalhistas como instrumento nesta campanha, na medida em que eles foram outorgados prioritariamente aos trabalhadores sindicalizados.

A partir de 1943, contudo, o crescente desgaste de Getúlio junto aos empresários e às elites em geral levou o pêndulo, desta vez, a oscilar em direção aos trabalhadores, com o regime incentivando a maciça sindicalização dos trabalhadores.

Neste contexto, a chamada lei malaia, de 1943, funcionou como ponto de cisão entre o regime e a burguesia industrial que até então o apoiara e viu, na lei, o início de uma fase de excessiva radicalização. Nela, previa-se a desapropriação *pela união de empresas e atos nocivos aos interesses públicos*, criava-se a Comissão Administrativa de Defesa Econômica (CADE), com poderes de intervenção em empresas que atuassem de forma lesiva aos interesses nacionais e buscava-se restringir a criação de trustes e cartéis. Deu-se, enfim, uma guinada à esquerda em um momento, contudo, em que a mobilização e a ação operária extravasou os canais corporativos que até então a comprimiam e o descontentamento popular buscou formas autônomas de expressão, por um lado, e a oposição liberal buscou aliar-se aos militares para ensaiar uma ruptura via golpe, por outro. Ensaiou-se, assim, uma peça que seria encenada em 1954 e em 1964 com diferentes desfechos.

Tendo em vista assim os objetivos de controle, conciliação e despolitização a serem perseguidos, novos canais de intermediação tornaram-se necessários a partir deste contexto e a partir da necessidade de criação de um processo de representação controlada dos trabalhadores. Postulou-se, em síntese, a necessidade de um processo a partir do qual os trabalhadores contassem com mecanismos de representação de seus interesses que, ao mesmo tempo, eliminassem qualquer risco da defesa destes interesses transbordarem para uma articulação autônoma dos mesmos por parte deles. A estrutura sindical montada pelo Estado Novo buscou alcançar e conciliar ambos os objetivos a partir de uma intermediação controlada pelo alto.

Tal controle exerceu-se não apenas sobre os trabalhadores mas, também, sobre a burguesia. Criou-se, igualmente em relação à esta, uma estrutura corporativa de representação de seus interesses e cooptação de seus representantes. Como acentua Leopoldi:

A ditadura estado-novista buscou fortalecer o mecanismo de representação corporativa dos interesses empresariais, que envolvia ao mesmo tempo um movimento em direção ao Estado, de participação nas decisões estratégicas de cada setor, e um movimento de controle do Estado sobre as entidades de classe (Leopoldi, 1999, p.118).

Um episódio ajuda, finalmente, a esclarecer o sentido da legislação trabalhista adotada a partir de 1930: após ter um encontro frustrado com um grande representante da burguesia nacional com o objetivo de explicar-lhe sua política trabalhista, Vargas desabafa no carro com sua

filha: *essa gente é muito burra; não vê que procuro fazer todas essas coisas em benefício dela!* (Tavares, 1987, p.153).

A política trabalhista teve, portanto, uma característica que permaneceu constante durante todo o período: direcionada a legislar sobre o trabalho, teve como objetivo permanente a defesa dos interesses capitalistas, o que não a impediu de criar medidas que beneficiaram evidentemente os trabalhadores. Isto porque buscou-se a consolidação de direitos trabalhistas mas, ao mesmo tempo, foi adotada uma perspectiva que privilegiou a defesa dos interesses empresariais em relação a reivindicações sobre direitos que fugissem ao controle da órbita estatal, em uma dinâmica que os próprios empresários tiveram, muitas vezes, dificuldade em compreender, mas que foi sempre clara para o próprio Getúlio.

Referências Bibliográficas

- ANASTASIA, Carla Maria Junho Corporativismo, legislação sindical e prática organizacional do trabalho em Minas Gerais (1931-1939): apontamentos para um debate in **Revista do Departamento de História. Num.2.** Belo Horizonte, Departamento de História. FAFICH/UFMG, 1986
- ANTONACCI, Maria Antonieta Martinez . A vitória da razão? O IDORT e a sociedade paulista. São Paulo: Marco Zero, 1992
- ANTUNES, Ricardo. Classe operária e sindicato no Brasil (um estudo sobre a consciência de classe: da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora).São Paulo: Editora Autores Associados/Cortez, 1982
- BELLO, Júlio Maria. Memórias de um senhor de engenho. Rio de Janeiro: José Olympio, 1944
- BOSCHI, Renato Raul. Elites industriais e democracia (Hegemonia burguesia e mudança política no Brasil). Rio de Janeiro, Graal, 1979
- CAMPOS, Francisco. O Estado nacional. Rio de Janeiro: José Olympio, 1940
- CAMPOS, Cândido Malta. Os rumos da cidade: urbanismo e modernização em São Paulo. São Paulo, Editora SENAC, 2002
- CAPELATO, Maria Helena R.. Multidões em cena: propaganda e política no varguismo e no peronismo. São Paulo: Papirus/FAPESP, 1998
- CARONE, Edgar. A República Nova (1930-1937). São Paulo, DIFEL, 1974
- _____. A Segunda República (1930-1937). São Paulo, DIFEL, 1978
- CASTEL, Robert. As metamorfoses da questão social: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998
- CHAUÍ, Marilena & FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. Ideologia e mobilização popular. Rio de Janeiro: Paz e Terra/CEDEC, 1978
- CHERESKY, Isidoro. Sindicato y fuerzas políticas en la Argentina preperonista (1930-1943) in **Boletín de Estudios Latinos Americanos y del Caribe. Num.31.** Amsterdam, CEDLA, 1981
- COELHO, Edmundo Campos. As profissões imperiais: medicina, advocacia e engenharia no Rio de Janeiro, 1822-1930. Rio de Janeiro, Record, 1999

- DEAN, Warren. A industrialização de São Paulo (1880-1945)- São Paulo: DIFEL, s.d.
- DECCA, Edgar de. O silêncio dos vencidos. São Paulo, Brasiliense, 1981
- DE PAULA, Jeziel. 1932: imagens construindo a história. Campinas/Piracicaba: Editora da Unicamp/ Editora da Unimep, 1998
- DUTRA, Eliana Regina de Freitas. Caminhos operários nas Minas Gerais. São Paulo/Belo Horizonte: HUCITEC/Editora UFMG, 1988
- _____. A Revolução de 30 e o movimento operário-sindical em Juiz de Fora in VI Seminário de Estudos Mineiros: A Revolução de Trinta. Editora UFMG/PROESD, 1987
- ERICKSON, Keneth Paul. Sindicalismo no processo político no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1979
- FARIAS, Damião Roque. Em defesa da ordem: aspectos da práxis conservadora católica no meio operário em São Paulo (1930-1945).São Paulo. HUCITEC/EDUSP, 1998
- FAUSTO, Boris. Trabalho urbano e conflito social (1890-1920). São Paulo, DIFEL, 1977
- FERREIRA, Brasília Carlos- Trabalhadores, sindicatos, cidadania: Nordeste em tempos de Vargas. São Paulo/Natal: Estudos e Edições Ad Hominem/Cooperativa Cultural da UFRN, 1997
- FERREIRA, Jorge. Sindicalismo, política e trabalhismo no Rio Grande do Sul: a trajetória de José Vecchio in REIS FILHO, Daniel Aarão (Org.)- Intelectuais, história e política: séculos XIX e XX. Rio de Janeiro:7 Letras, 2000
- FIORI, José Luiz. O nó cego do desenvolvimentismo brasileiro in **Novos Estudos CEBRAP. Num. 40**- São Paulo: CEBRAP, 1994
- FONSECA, Pedro Cezar Dutra. Vargas: o capitalismo em construção. São Paulo: Brasiliense, 1987
- FREYRE, Gilberto. Ingleses no Brasil. Rio de Janeiro: Top Books, 2000
- FUCHTNER, Hans. Os sindicatos brasileiros: organização e função política. Rio de Janeiro: Graal, 1980
- GOMES, Ângela de Castro. A invenção trabalhista. Rio de Janeiro: Vértice/IUPERJ, 1988
- _____. Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1979
- GUALBERTO, João. A invenção do coronel: ensaio sobre as raízes do imaginário político brasileiro. Vitória: UFES, 1995
- HONORATO, César. Estado Novo e cidadania: a assistência social em discussão in **Anos90. Num.8**. Porto Alegre: UFRGS, 1997
- IANNI, Octávio. Industrialização e desenvolvimento social no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1963
- _____. O colapso do populismo no Brasil. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968
- LENHARO, Alcir. A civilização vai ao campo (sindicalismo e corporativismo rural a partir da década de 30) in **Anais do Museu Paulista. Tomo XXXIV**. São Paulo: USP, 1985a
- _____. Colonização e trabalho no Brasil: Amazônia, Nordeste e Centro-Oeste. Campinas, Editora UNICAMP, 1985b
- LEVINE, Robert M.. O regime de Vargas: os anos críticos (1934-1938). Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1980

_____. As classes urbanas no Brasil e o legado da década de 1930 in A REVOLUÇÃO DE TRINTA: seminário internacional. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1983

_____. Pai dos pobres ? O Brasil e a era Vargas. São Paulo, Companhia das Letras, 2001

LOBO, Eulália Maria Lameyer. O Estado centralizado, a crise econômica e o operariado: 1930-1936 in LOBO, Eulália Maria Lameyer (Coord.)- Rio de Janeiro operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe. Rio de Janeiro: Access, 1992

LOBO, Eulália Maria Lameyer & OLIVEIRA, Antônio de. O Estado Novo e o sindicato corporativista: 1937-1945 in LOBO, Eulália Maria Lameyer (Coord.)- Rio de Janeiro operário: natureza do Estado, conjuntura econômica, condições de vida e consciência de classe. Rio de Janeiro: Access, 1992

MARTINEZ-ALIER, Verena & BOTTO JÚNIOR, Armando. The hoe and the vote: rural labourers and the national election in Brazil in 1974 in **The Journal of Peasant Studies, Vol. 4, Num.4.** London, Frank Cass & Co. Ltd., 1999

MARTINS, Sílvia Helena Zanirato. Homens pobres, homens perigosos: a repressão à vadiagem no primeiro governo de Vargas in **História. Num.12.** São Paulo, Editora da UNESP, 1993

MARTINS, Luciano. Sindicalismo e classe operária in HOLANDA, Sérgio Buarque de (Org.)- História Geral da Civilização Brasileira. Tomo III. Vol. III. São Paulo: DIFEL, 1983

MONTENEGRO, Abelardo F.. Os partidos políticos no Ceará. Fortaleza, Editora UFC, 1980

MORAES, Reginaldo Carmello Correa de. Ordem no progresso: flagrantes do debate sobre intervenção estatal e planejamento econômico no Brasil (1937-1955) in **Perspectivas. Vol. 17/18:** São Paulo, 1994/1995

MORAES FILHO, Evaristo de. O problema do sindicato único no Brasil (seus fundamentos sociológicos). São Paulo: Alfa-Ômega, 1978

NEIBURG, Federico. Os intelectuais e a invenção do peronismo: estudos de antropologia social e cultural. São Paulo, EDUSP, 1997

PANDOLFI, Dulce Chaves. A trajetória do Norte: uma tentativa de ascenso político in GOMES, Ângela Maria de Castro (Org.)- Regionalismo e centralização política: partidos e Constituinte nos anos 30. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980

LEME, Marisa Saens. A ideologia dos industriais brasileiros (1919- 1945). Petrópolis: Vozes, 1978

LEOPOLDI, Maria Antonieta P. Estratégias de ação empresarial em conjunturas de mudança política in PANDOLFI, Dulce (Org.).Repensando o Estado Novo. Rio de Janeiro, Editora FGV, 1999

PAOLI, Maria Célia. A família operária: notas sobre sua formação histórica no Brasil in **Tempo Social. Vol.4. Nums.1-2.** São Paulo, USP, 1992

_____. Os trabalhadores urbanos na fala dos outros: tempo, espaço e classe na história operária brasileira in LOPES, José Sérgio Leite. Cultura e identidade operária: aspectos da cultura da classe trabalhadora. São Paulo/Rio de Janeiro, Marco zero/Museu Nacional, 1982

PARANHOS, Adalberto. O roubo da fala: origens da ideologia do trabalhismo no Brasil. São Paulo: Boitempo, 1999

PRADO, Maria Lígia. O populismo na América Latina. São Paulo, Brasiliense, 1981

RODRIGUES, José Albertino. Sindicato e desenvolvimento no Brasil. São Paulo: DIFEL, 1968

- RODRIGUES, Leôncio Martins. Sindicalismo y desarrollo en el Brasil in **Revista Latinoamericana de Sociología**, Vol.66, Num.1. Buenos Aires, Centro de Sociología Comparada del Instituto Torcuato di Tella, 1966
- SANTA ROSA, Virgínio. O sentido do tenentismo. São Paulo: Alfa-Ômega, 1976
- SARMENTO, Carlos Eduardo. O Rio de Janeiro na era Pedro Ernesto. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001
- SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. Vargas e a questão agrária in **Diálogos**. Vol. 2. Num.2. Maringá, Departamento de História da Universidade Estadual de Maringá, 1998
- SIMÃO, Aziz . Sindicato e Estado. São Paulo: Dominus, 1966
- STEIN, Stanley J.. Origens e evolução da indústria têxtil no Brasil- 1850/1950. Rio de Janeiro: Campus, 1979
- STREET, Jorge. A legislação social-trabalhista no Brasil in STREET, Jorge- Idéias sociais-MORAES, FILHO, Evaristo (Org.). Brasília/Rio de Janeiro: Senado Federal/Fundação Casa de Rui Barbosa, 1980
- TAVARES, José Nilo (1987)- Estado e sociedade: o Estado Novo (notas para um debate) in **Revista Novos Rumos**. Vol.2 Num.1: São Paulo, 1987
- TEIXEIRA, Palmira Petratti. A fábrica do sonho: trajetória do industrial Jorge Street: Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1990
- VARGAS, Getúlio . As diretrizes da nova política do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio, s.d.
- _____. Discurso de Primeiro de Maio in **Cultura Política**. Num. 16. Rio de Janeiro, 1942
- _____ A nova política do Brasil. Rio de Janeiro, José Olympio, 1943
- VARGAS, Nilton. Gênese e difusão do taylorismo no Brasil in **Ciências Sociais Hoje**. 1985. São Paulo, ANPOCS, 1985
- VIANNA, Luis Werneck. Liberalismo e sindicato no Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978
- WALKER, Thomas W. & BARBOSA, Agnaldo de Sousa. Dos coronéis à metrópole: fios e tramas da sociedade e da política em Ribeirão Preto no século XX. Ribeirão Preto: Palavra Mágica, 2000
- WEFFORT, Francisco. O populismo na política brasileira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980
- WEINSTEIN, Barbara. The industrialist, the state and the issues of worker training and social services in Brazil, 1930-1950 in **The Hispanic American Historical Review**, Vol.70, Num.3. Durnham, Duke University Press, 1990